



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.520/2014

Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiroo Programa Bolsa-Atleta destinado à concessão de bolsa-auxílio pelo Poder Público Municipal aos atletas praticantes de desportos de rendimento, com vistas a garantir-lhes a promoção do desenvolvimento na carreira esportiva.

Parágrafo único. O desporto de rendimento é realizado segundo as normas nacionais e internacionais, em modalidades desportivas e paradesportivas, presentes nos jogos pan-americanos, olímpicos, paraolímpicos ou parapanamericano.

Art. 2º. O Bolsa-Atleta será garantido aos atletas que se enquadrarem na categoria de esporte de rendimento olímpico e paraolímpico.

Art. 3º. A concessão do Bolsa-Atleta tem como objetivo geral possibilitar aos atletas de Juazeiro maiores condições para o desenvolvimento do esporte de rendimento, estimulando-os a buscar melhor desempenho nas competições que venham a participar.

Art. 4º. O benefício do Bolsa-Atleta tem como objetivos específicos:

- I - contribuir com a formação dos atletas e o desenvolvimento das equipes esportivas;
- II - viabilizar o treinamento e a participação dos atletas em competições estaduais, nacionais e internacionais;
- III - fomentar no Município de Juazeiro a prática e o desenvolvimento do esporte entre adolescentes, jovens, adultos, bem como de portadores de necessidades especiais;
- IV - estimular o interesse da população na prática habitual de esportes.

Art. 5º. O benefício do Programa Bolsa-Atleta terá valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês aos atletas selecionados por meio de edital público.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo será pago aos atletas com idade entre quatorze (14) e trinta e um (31) anos, atendidas as seguintes disposições:

- I - obter colocação entre os cinco primeiros lugares dentre modalidades individual ou coletiva, em qualquer prova dos principais eventos estaduais, nacionais e/ou internacionais, realizados e reconhecidos por entidade regional de administração dedesporto;
- II - ter sido relacionado por entidade regional de administração dedesporto entre os doze (12)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

melhores atletas nas modalidades de práticas desportivas individuais e/ou coletivas que estejam treinando para futuras competições estaduais, nacionais e/ou internacionais organizadas ou aprovadas por federação ou confederação.

Art. 6º. Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos, além dos referidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 5º desta Lei:

I - ter o atleta que pratica o esporte de alto rendimento:

a) o esporte como uma profissão;

b) filiação à federação da modalidade à qual pertence;

c) aproximar-se ou atingir, nas competições, as metas estabelecidas para a modalidade desenvolvida;

II - estar vinculado a entidade regional de administração do desporto filiada à Confederação por no mínimo 01 (um) ano, mediante declaração fornecida pela referida entidade para fins de comprovação referente à época de obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a bolsa;

III - estar em plena atividade de prática desportiva, mediante comprovação, por escrito, da entidade de prática desportiva a que esteja vinculado;

IV - estar matriculado em instituição pública ou privada de ensino, ou ter completado o ensino médio, mediante declaração ou certidão da respectiva instituição de ensino, no caso do atleta com idade entre quatorze (14) e dezoito (18) anos;

V - residir no Município de Juazeiro há, pelo menos, 01 (um) ano, apresentando declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de dezoito anos (18), acompanhada de qualquer comprovante de energia ou água, ainda que em nome de outra pessoa com quem resida, situação que deverá ser devidamente esclarecida na própria declaração;

VI - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade de prática desportiva, apresentando declaração da respectiva entidade de prática desportiva a que esteja vinculado, excetuando-se eventuais faltas justificadas por motivos médicos devidamente atestados;

VII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva de entidade regional ou nacional de administração do desporto, federação ou confederação, da respectiva modalidade, apresentando certidão expedida pelos respectivos tribunais;

VIII - contar com a anuência dos pais ou representantes, mediante declaração expressa nesse sentido, no caso de estudantes menores de dezoito (18) anos.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta deverão ser apresentados à Comissão Especial de Seleção, devidamente instruídos com os documentos mencionados nesta Lei, no prazo e com os requisitos exigidos em edital próprio.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Dentre as obrigações estabelecidas ao atleta beneficiário da presente Lei, destacam-se:

- I - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- II - comprometer-se a representar o Município de Juazeiro em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades de natureza privada e/ou pública, sempre que convocada pela secretaria municipal responsável pelo esporte;
- III - ceder os direitos de imagem ao Município de Juazeiro e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão ou marca oficial do Governo Municipal;
- IV - O valor recebido pelo atleta beneficiado com o Programa Bolsa-Atleta deverá ser utilizado para cobrir gastos com:
 - a) alimentação em competições fora do Município de Juazeiro;
 - b) assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional, fisioterápica, medicamentos e suplementos alimentares permitidos e prescritos pelo profissional competente;
 - c) transporte urbano ou para participação em treinamentos e/ou competições;
 - d) aquisição de material e/ou equipamentos esportivos;
 - e) seguros coletivos;
 - f) taxas federativas e/ou confederativas para filiação em entidades do desporto nacional, inscrição em competições e taxas de arbitragem;
 - g) mensalidade de academia esportiva para o atleta, credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.
- V - o beneficiário deverá prestar contas de todas as despesas pagas com recursos do Programa Bolsa-Atleta ao final do benefício;

Art. 8º. O benefício do Programa Bolsa-Atleta será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da secretaria municipal responsável pelas ações de esporte, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

- I - 03 (três) servidores da secretaria municipal responsável pelas ações de esporte designados pelo titular da pasta;
- II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Desporto;
- III - 02 (dois) ex-atletas de alto rendimento designados pelo titular da secretaria municipal responsável pelas ações de esporte.

§ 1º. A designação dos membros da Comissão Especial de Seleção será feita através de Portaria ordenada pelo titular da secretaria municipal responsável pelas ações de esporte, que indicará o membro responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º. Os membros integrantes da Comissão Especial de Seleção terão mandato de 02 (dois)



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º. A participação na referida Comissão Especial tem natureza de serviço de alta relevância social, configurando-se em múnus público, inadmitindo-se remuneração.

Art. 9º. A Comissão Especial de Seleção de que trata o art. 8º desta Lei atuará da seguinte forma:

I - realizará reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador ou mediante a solicitação de metade de seus membros, cabendo-lhes opinar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação;

II - publicará edital de chamamento para a apresentação dos pedidos de concessão e renovação do Bolsa-Atleta;

III - examinará os pedidos e emitirá parecer conclusivo a respeito do atendimento dos requisitos legais por parte dos interessados, assim como sobre demais aspectos considerados importantes para subsidiar a decisão do coordenador de gestão do esporte de alto rendimento da secretaria municipal responsável pelas ações de esporte;

IV - realizará diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando necessário, podendo conceder aos interessados prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação das informações ou da documentação apresentada.

Art. 10. O benefício do Programa Bolsa-Atleta será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, constituído por 12 (doze) pagamentos mensais e consecutivos.

§ 1º. O número de bolsas de que trata esta Lei é fixado em, no máximo, 10 (dez).

§ 2º. A concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo laboral ou de qualquer outra natureza entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

§ 3º. A concessão do benefício ficará condicionada à assinatura do respectivo termo de adesão, segundo modelo previamente aprovado pela Comissão Especial de Seleção, no qual far-se-á constar que o apoio financeiro será cancelado nos casos em que o atleta deixe de cumprir com os requisitos que ensejaram sua qualificação.

§ 4º. O valor do benefício do Programa Bolsa-Atleta será depositado em conta corrente aberta especificamente para esse fim, em nome de cada atleta.

§ 5º. Fica reservada quota mínima de 10% (dez por cento) do número de atletas atendidos por esta Lei para portadores de necessidades especiais.

Art. 11. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta, instruindo o respectivo requerimento com evidências de sua motivação.

§ 1º. Formalizado o pedido de impugnação, o atleta será intimado por carta ou qualquer outro meio, inclusive eletrônico, e através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, detendo prazo de quinze (15) dias para resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

os fatos nele alegados.

§ 2º. Compete a Comissão Especial de Seleção decidir sobre a impugnação.

§ 3º. Da decisão que acolher a impugnação caberá recurso, com efeito suspensivo, ao titular da secretaria responsável pelo esporte, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação no DOEM.

§ 4º. Do despacho que indeferir o pedido, caberá recurso à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação no DOEM, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 12. O benefício do Programa Bolsa-Atleta será cancelado mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria de Educação e Esportes, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário:

I - abandoneou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja considerado inapto pela comissão técnica da entidade de prática desportiva a que estiver vinculado por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;

III - ausente-se, de forma injustificada, dos treinamentos e competições, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

IV - não restabeleça vínculo desportivo com outra entidade de prática desportiva, com sede no Município de Juazeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato da dispensa;

V - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, quando se tratar de atletas com idade entre quatorze (14) e dezoito (18) anos;

VI - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas nesta Lei.

§ 1º. A Comissão Especial de Seleção deverá intimar o atleta para manifestar-se sobre os motivos que ocasionaram o cancelamento do benefício, emitindo previamente seu parecer.

§ 2º. Caso o atleta entre com recurso contrapondo a decisão que determine o cancelamento do benefício, este será analisado pelo titular da secretaria municipal responsável pelas ações de esporte, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação no DOEM.

§ 3º. Ocorrendo qualquer punição imposta pelos Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Municipal, Estadual e/ou Nacional de Administração do Desporto, Federação ou Confederação, o atleta bolsista deixará de receber o benefício pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena, devendo apresentar à Comissão Especial de Seleção a prestação de contas do benefício no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento da última parcela.

Art. 13. O benefício do Programa Bolsa-Atleta deverá obedecer aos seguintes critérios de prestação de contas:

I - declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de dezoito (18)



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

anos, informando que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva;

II - declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva;

III - declaração da instituição de ensino atestando que o atleta beneficiado continua matriculado e que seu desempenho escolar é regular ou que concluiu o curso médio.

§ 1º. A cada cento e vinte (120) dias o beneficiário obriga-se a prestar conta dos recursos repassados por conta do Programa Bolsa-Atleta.

§ 2º. A não prestação de contas ou sua não aprovação obrigará a restituição dos valores recebidos, observando-se, para tanto, no que couber, o mesmo procedimento previsto nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 14. A concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei e no prazo estabelecido em edital de seleção.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 16. Excepcionalmente em atenção à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício financeiro 2014 o prazo de vigência do benefício Bolsa Atleta será certo e determinado até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de dezembro de 2014.**

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município